CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução CONSU nº 52 de 2009, última alteração
Resolução nº 105/2026, de 30 de outubro de 2026)

Formiga – MG

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução CONSU nº 52 de 2009, última alteração
Resolução nº 105/2026, de 30 de outubro de 2026)

CAPÍTULO I
DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR

Seção I
Da Natureza, da Vinculação Institucional e dos Princípios

Art. 1º A Clínica Escola de Saúde do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, adiante designada CLIFOR, constitui unidade acadêmico-assistencial integrante da estrutura institucional do UNIFOR-MG, destinada ao desenvolvimento articulado de atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência, tendo o Curso de Fisioterapia como referência acadêmica e técnico-assistencial.

Art. 2º A CLIFOR integra a estrutura acadêmica e administrativa do UNIFOR-MG e atua de forma articulada com os cursos, setores e órgãos institucionais envolvidos em suas atividades, especialmente com o Curso de Fisioterapia e, quando aplicável, com os demais cursos que utilizem suas instalações para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão ou assistência.

Art. 3º A CLIFOR rege-se por este Regulamento, pelos Estatutos e Regimentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, pelas normas institucionais aplicáveis, pela legislação vigente e pelos respectivos códigos de ética profissional.

Art. 4º As atividades desenvolvidas na CLIFOR deverão observar os princípios éticos, técnicos, acadêmicos e assistenciais pertinentes, bem como a segurança, a qualidade, a humanização do atendimento, o respeito à dignidade e à privacidade das pessoas atendidas, a responsabilidade profissional e o compromisso social da Instituição.

Seção II
Da Infraestrutura

Art. 5º O UNIFOR-MG disponibilizará, por meio dos setores competentes, a infraestrutura física, os equipamentos e os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas na CLIFOR, observados os respectivos projetos, protocolos, normas institucionais e a disponibilidade orçamentária e operacional da Instituição.

REITOR UNIFOR-MG

§ 1º A gestão, disponibilização, conservação, o controle e a utilização dos materiais, equipamentos e insumos da CLIFOR observarão os procedimentos institucionais e serão realizados sob a supervisão da Coordenação Geral da Clínica Escola, em articulação com os setores e profissionais responsáveis.

§ 2º Quando houver exigência de materiais ou instrumentos de uso individual para determinada atividade, caberá ao discente providenciá-los, bem como conservá-los e utilizá-los adequadamente, observadas as orientações institucionais e as normas de segurança e biossegurança aplicáveis.

Seção III
Das Normas Gerais

Art. 6º Os discentes e os profissionais que atuem nas atividades desenvolvidas na CLIFOR deverão observar as normas institucionais de apresentação, vestimenta e identificação, incluindo, quando exigidos, o uso de roupa branca, jaleco, calçado fechado e crachá de identificação, de acordo com a natureza da atividade e com as normas de biossegurança.

§ 1º O uso de crachá de identificação institucional é obrigatório durante os atendimentos clínicos, podendo ser dispensado nas aulas práticas, quando assim definido pela Coordenação do Curso.

§ 2º A utilização de equipamentos de proteção individual observará, além deste Regulamento, os protocolos de biossegurança da CLIFOR e a legislação sanitária aplicável.

§ 3º O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às medidas administrativas e disciplinares previstas nas normas institucionais, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis destinadas à proteção da saúde, da segurança e da biossegurança.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS VALORES

Seção I
Da Finalidade

Art. 7º A CLIFOR tem por finalidade proporcionar aos discentes regularmente matriculados no UNIFOR-MG, especialmente no Curso de Fisioterapia, ambiente destinado à integração entre teoria e prática e ao desenvolvimento das habilidades e competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, observadas as áreas de atuação, os serviços disponibilizados e as atividades desenvolvidas na Clínica.

REITOR UNIFOR-MG

Parágrafo único. A CLIFOR destina-se, ainda, à prestação de serviços fisioterapêuticos à comunidade de Formiga e da região, especialmente aos municípios para os quais o UNIFOR-MG constitui referência educacional, observados os princípios éticos e técnicos da profissão.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 8º A Clínica Escola de Saúde – CLIFOR – do UNIFOR-MG tem por objetivos:

I - promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e assistência, contribuindo para a formação acadêmica e profissional e para a qualificação das atividades desenvolvidas nas áreas da saúde e afins;

II – apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas relacionados às áreas de atuação da CLIFOR;

III – estimular e apoiar o desenvolvimento de linhas de investigação clínica, científica e de gestão;

IV – contribuir para a produção e a disseminação de conhecimentos científicos e técnicos relacionados à Fisioterapia e às demais áreas de saúde que utilizem suas instalações;

V – proporcionar aos discentes experiências teórico-práticas compatíveis com sua formação acadêmica, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso;

VI – oferecer à comunidade atendimentos de qualidade, observados os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis;

VII - contribuir para o desenvolvimento de competências técnicas, éticas, críticas e humanísticas necessárias à formação profissional;

VIII - contribuir para a avaliação, o acompanhamento e o aprimoramento das atividades desenvolvidas na CLIFOR.

Seção III
Dos Valores

Art. 9º No desenvolvimento de suas atividades, a CLIFOR orienta-se pelos seguintes valores:

I - **qualidade:** busca permanente da excelência na prestação de cuidados, em um ambiente seguro, acolhedor e humanizado;

II - **ética:** observância dos princípios éticos, da integridade, da responsabilidade profissional e do respeito aos direitos humanos;

III - **dignidade da pessoa humana:** reconhecimento da singularidade de cada usuário, assegurando acolhimento, privacidade, autonomia e participação nas decisões relacionadas ao atendimento;

IV – **eficiência**: utilização dos recursos disponíveis de forma responsável, eficaz e sustentável;

REITOR UNIFOR-MG

V - **inovação**: incentivo à produção científica, à atualização permanente e ao desenvolvimento de práticas inovadoras em ensino, pesquisa, extensão e assistência;

VI – **humanização**: promoção do atendimento acolhedor, empático, inclusivo e centrado nas necessidades dos usuários;

VII – **compromisso com a formação profissional**: promoção da integração entre teoria e prática, do desenvolvimento técnico-científico e da formação ética dos discentes;

VIII – **responsabilidade social**: compromisso com a promoção da saúde, da inclusão, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DA CLIFOR

Seção I
Das atribuições

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades, a CLIFOR deverá:

I – observar e fazer cumprir os preceitos éticos, técnicos e institucionais aplicáveis às atividades nela desenvolvidas;

II - promover a realização de suas atividades com responsabilidade, competência, qualidade e respeito aos usuários, discentes e profissionais;

III - colaborar, dentro de sua capacidade técnico-operacional e mediante orientações institucionais, com ações de assistência à comunidade em casos de emergências, epidemias, calamidade pública ou outras situações excepcionais de interesse coletivo;

IV - assegurar tratamento respeitoso e digno aos usuários, discentes, docentes, supervisores/preceptores, colaboradores e demais pessoas que utilizem suas instalações;

V- promover a atualização e o aprimoramento de suas práticas, em benefício dos usuários, da coletividade e do desenvolvimento das atividades acadêmicas e assistenciais.

Seção II
Das Prerrogativas Institucionais

Art. 11. No exercício de suas atividades acadêmicas e assistenciais, a CLIFOR poderá:

I – recusar a realização de atividades que não sejam compatíveis com sua finalidade institucional, com sua competência legal ou com sua capacidade técnica e operacional;

II – solicitar as informações clínicas necessárias ao adequado atendimento dos usuários, observadas a legislação aplicável, as normas éticas e a proteção de dados pessoais;

REITOR UNIFOR-MG

III – comunicar à Coordenação do Curso, na condição de Responsável Técnico, situações que impeçam o cumprimento deste Regulamento, para adoção das providências cabíveis, inclusive perante os órgãos competentes;

IV – suspender ou interromper atendimentos e atividades acadêmicas quando inexistirem condições técnicas, estruturais, éticas, sanitárias ou de segurança que garantam sua adequada realização;

V – exigir o cumprimento deste Regulamento, das normas institucionais, das normas de biossegurança e dos preceitos éticos aplicáveis às atividades desenvolvidas na Clínica Escola de Saúde;

VI – solicitar apoio técnico, administrativo ou institucional aos setores competentes sempre que necessário ao adequado funcionamento da Clínica;

VII – restringir ou impedir a utilização de suas dependências, equipamentos, materiais e serviços quando houver descumprimento deste Regulamento ou das demais normas institucionais.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CLIFOR

Art. 12. No âmbito da CLIFOR, observadas suas finalidades institucionais, a legislação aplicável e as normas institucionais, poderão ser desenvolvidas, entre outras:

I - atividades de Estágio Curricular Supervisionado e, quando formalmente autorizadas, atividades de estágio não obrigatório;

II – atividades de atendimento fisioterapêutico;

III - atividades acadêmicas, científicas, educativas e institucionais, incluindo aulas práticas, palestras, seminários, eventos e outras atividades compatíveis com as finalidades da Clínica;

IV - cursos, projetos e atividades de extensão, quando previstos em projetos ou programas institucionais e devidamente autorizados.

Parágrafo único. Quando identificada situação que demande atendimento médico de urgência ou emergência, o usuário será encaminhado ao serviço de saúde competente, observados os protocolos institucionais.

CAPÍTULO V
DOS CONVÊNIOS E DAS PARCERIAS

Art. 13. Poderão ser celebrados, pelo UNIFOR-MG, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos de parceria com instituições públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades da CLIFOR.

Parágrafo único. A utilização ou cessão de espaços, equipamentos, materiais ou outros recursos da CLIFOR por instituições parceiras ou entidades conveniadas dependerá de autorização institucional e observará as normas internas, as condições estabelecidas no respectivo instrumento e as regras de segurança, conservação, responsabilidade e utilização dos bens.

CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE REGIONAL

Art. 14. Poderão ser atendidas na CLIFOR a população de Formiga e da microrregião de saúde, com prévio encaminhamento fisioterapêutico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao que preconiza o convênio firmado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os atendimentos realizados durante o Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidos pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Fisioterapia, sob acompanhamento e supervisão do respectivo supervisor/preceptor, observadas as normas acadêmicas e profissionais pertinentes.

§ 2º Nos atendimentos realizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), serão observados os critérios de acesso, regulação, encaminhamento, autorização e demais condições estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos e na legislação aplicável.

§ 3º Os usuários encaminhados pela rede pública de saúde serão admitidos mediante observância dos fluxos de regulação e autorização definidos pelos órgãos competentes.

§ 4º Os convênios e demais instrumentos de cooperação relacionados às atividades da CLIFOR deverão observar suas finalidades acadêmicas e assistenciais, preservando a autonomia didático-pedagógica do Curso de Fisioterapia, as normas éticas da profissão e a qualidade da formação discente.

Art. 15. A seleção e a distribuição dos usuários para fins de atendimento e de desenvolvimento das atividades acadêmicas observarão, simultaneamente, as necessidades assistenciais, os critérios de regulação e os fluxos estabelecidos nos respectivos instrumentos, bem como a pertinência do caso às atividades acadêmicas previstas para o Estágio, vedada a adoção de critérios que contrariem a legislação ou as regras de regulação aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, DA COORDENAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

REITOR UNIFOR-MG

Seção I
Da Coordenação Geral

Art. 16. CLIFOR está subordinada administrativamente à Diretoria Geral de Ensino e vinculada à Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, cabendo ao Coordenador dos Laboratórios exercer a função de Coordenador Geral da Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG.

Art. 17. A gestão administrativa e operacional da CLIFOR será exercida pelo Coordenador dos Laboratórios, na condição de Coordenador Geral da Clínica Escola de Saúde, competindo-lhe:

I - organizar, dirigir e supervisionar as atividades desenvolvidas na Clínica Escola de Saúde;

II – assegurar o cumprimento deste Regulamento, das normas institucionais e dos procedimentos aplicáveis às atividades desenvolvidas na CLIFOR;

III - propor e, quando cabível, elaborar, em articulação com os setores competentes, manuais, normas, protocolos, procedimentos e rotinas necessários ao funcionamento da Clínica, submetendo-os à aprovação da autoridade competente;

IV - acompanhar a utilização, a conservação, a manutenção e a disponibilidade de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento da CLIFOR, encaminhando aos setores competentes as solicitações de aquisição, reposição ou manutenção;

V – administrar a produção e faturamento mensal de cada área de atendimento da clínica;

VI - solicitar à Diretoria Geral de Ensino a admissão de pessoal necessário ao bom desempenho dos trabalhos;

VII - participar de reuniões da Reitoria, quando convocado;

VIII - colaborar com instituições de ensino e outras instituições, quando solicitado pela Reitoria;

IX - estabelecer os instrumentos e formas de avaliação que serão utilizados para admissão de estagiários de apoio administrativo;

X - acompanhar a qualidade dos serviços e das atividades desenvolvidas na Clínica, propondo medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário;

XI - apresentar à Diretoria Geral de Ensino e à Coordenação do Curso de Fisioterapia relatório semestral das atividades realizadas;

XII - convocar reuniões com supervisores/preceptores, estagiários e coordenação de curso, sempre que se fizer necessário;

XIII - oficiar à Coordenação de Curso qualquer imprevisto com material e/ou pessoal, que não seja de sua alçada resolver;

XIV - solicitar aos usuários, estagiários e supervisor/preceptor de estágio em hidroterapia ou demais pessoas que realizem qualquer atividade na piscina, o atestado médico para que possa ser arquivado para controle;

XV – controlar o recebimento e deferimento de atestados médicos protocolados pelos alunos do curso de Fisioterapia na secretaria da CLIFOR;

XVI - controlar o agendamento dos estágios de observação, de atividades de pesquisa e/ou extensão, para que os atendimentos não fiquem prejudicados;

XVII - assegurar, em articulação com os setores e profissionais responsáveis, o cumprimento dos procedimentos institucionais de acolhimento, triagem, encaminhamento e agendamento dos usuários;

XVIII - solicitar o agendamento de usuários, mediante a existência de vagas para as respectivas áreas de atendimento;

XIX - realizar a interlocução com a Secretaria de Saúde e unidades básicas de saúde, visando à assistência integral ao paciente atendido;

XX – solicitar, anualmente, dos supervisores/preceptores em atividade na CLIFOR, documentação comprobatória de sua regularidade profissional perante o Conselho Regional de Fisioterapia competente.

Seção II
Da Coordenação do Curso de Fisioterapia e da Responsabilidade Técnica

Art. 18. A responsabilidade técnica da CLIFOR é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Fisioterapia, conforme disposto no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, competindo-lhe:

I - garantir que os estágios na área de Fisioterapia, sempre que oferecidos na CLIFOR, estejam de acordo com a legislação vigente;

II – formular, juntamente com o Coordenador Geral da CLIFOR e supervisores/ preceptores de estágio, manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento da Clínica;

III – manter estreito relacionamento com os Coordenadores de Cursos afins, usuários da Clínica Escola, objetivando ao aprimoramento dos serviços ali prestados;

IV – comunicar à autoridade institucional competente situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços fisioterapêuticos;

V - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área de Fisioterapia, garantindo a prestação de um serviço de qualidade, norteado pelos princípios éticos.

CAPÍTULO VIII
DA RECEPÇÃO E DA SECRETARIA

Seção I
Da Recepção

Art. 19. A recepção da Clínica Escola de Saúde - CLIFOR constitui espaço destinado ao acolhimento, cadastramento, orientação e atendimento administrativo dos usuários, bem como à permanência daqueles que aguardam

REITOR UNIFOR-MG

atendimento, observadas as normas de organização, segurança e funcionamento da Clínica.

§ 1º É vedada a permanência de discentes, acompanhantes ou de pessoas não autorizadas na recepção por tempo superior ao necessário ao atendimento de suas demandas ou ao desempenho de atividades previamente autorizadas.

§ 2º O horário de atendimento ao público será divulgado no início de cada semestre letivo, podendo ser alterado em razão de necessidades acadêmicas ou administrativas, mediante prévia divulgação.

Art. 20. Compete à recepção, observados os procedimentos institucionais aplicáveis:

I – realizar o acolhimento e a orientação inicial dos usuários e acompanhantes;

II – efetuar e manter atualizados os registros administrativos necessários ao atendimento;

III – organizar e acompanhar os agendamentos dos atendimentos, conforme os fluxos definidos pela CLIFOR;

IV – controlar os registros de comparecimento e ausência dos usuários;

V – encaminhar aos setores ou profissionais responsáveis as demandas que não sejam de sua competência;

VI – preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as normas institucionais.

Parágrafo único. O acesso a informações, documentos e registros dos usuários será restrito às pessoas autorizadas, de acordo com suas atribuições e com as normas institucionais.

Seção II
Da Secretaria

Art. 21. A Secretaria da Clínica Escola de Saúde – CLIFOR constitui setor administrativo às atividades acadêmicas e assistenciais desenvolvidas na Clínica, competindo-lhe executar os procedimentos administrativos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas institucionais, o sigilo profissional, a legislação aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 22. Compete à Secretaria da Clínica Escola de Saúde – CLIFOR realizar a guarda, organização, controle, arquivamento e disponibilização dos documentos decorrentes dos atendimentos e das atividades acadêmicas desenvolvidas na Clínica, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e arquivamento institucional.

§ 1º O acesso aos prontuários, documentos, registros e demais informações dos usuários da CLIFOR será restrito às pessoas que, em razão de suas atribuições acadêmicas, assistenciais ou administrativas, estejam autorizadas a acessá-los, observadas a legislação aplicável, o sigilo profissional, as normas institucionais e as regras de proteção de dados pessoais.

§ 2º A retirada, consulta, reprodução ou qualquer outra forma de acesso aos documentos sob a guarda da Secretaria somente poderá ocorrer mediante autorização da Coordenação Geral ou da Coordenação do Curso, conforme a natureza da documentação, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DO SUPERVISOR/ PRECEPTOR

Art. 23. O supervisor/preceptor que atua na CLIFOR exerce suas atividades de natureza técnico-assistencial e de acompanhamento prático dos discentes, orientando-os quanto à adequada execução das atividades de estágio, observados os princípios éticos, técnicos e de qualidade do atendimento.

§ 1º A atuação do supervisor/ preceptor deverá ocorrer em articulação com a Coordenação do Curso de Fisioterapia e com a Coordenação Geral da CLIFOR, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

§ 2º O número de discentes sob responsabilidade de cada supervisor/preceptor deverá observar a legislação profissional aplicável, as diretrizes curriculares, as normas institucionais e as condições necessárias à adequada supervisão e à segurança dos usuários e dos discentes.

§ 3º A atuação do supervisor/preceptor restringe-se ao acompanhamento técnico-assistencial, devendo considerar o desempenho do discente, sua atuação técnico-profissional, o cumprimento das normas institucionais e profissionais e os demais critérios previstos nos instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO X
DOS ESTAGIÁRIOS

Seção I
Dos Estagiários em Estágio Curricular Supervisionado

Art. 24. Considera-se estagiário da CLIFOR, para fins deste Regulamento, os discentes regularmente matriculados no Curso de Fisioterapia do UNIFOR-MG, que estejam habilitados a desenvolverem o Estágio Curricular Supervisionado.

REITOR UNIFOR-MG

Parágrafo único. O discente somente poderá iniciar e permanecer nas atividades de estágio na CLIFOR após o cumprimento dos requisitos acadêmicos, administrativos e legais estabelecidos para a respectiva modalidade de estágio.

Art. 25. Constituem requisitos para a realização das atividades de estágio:

I – estar regularmente matriculado e apto academicamente para o desenvolvimento das atividades previstas;

II – apresentar a documentação exigida para a formalização do estágio e para o acesso às atividades da CLIFOR, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio ou instrumento equivalente;

III – estar incluído na cobertura de seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis;

IV – apresentar comprovantes de vacinação, imunização ou outras medidas de proteção à saúde exigidas para as atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação e os protocolos institucionais;

V – cumprir as demais exigências estabelecidas pela Instituição, pelo Curso de Fisioterapia, pela CLIFOR ou pelos respectivos instrumentos de estágio.

Parágrafo único. A ausência de requisito obrigatório ou o não atendimento às condições necessárias à realização segura das atividades poderá impedir o início ou determinar a suspensão da participação do discente nas atividades de estágio, até a regularização da pendência.

Art. 26. A realização de atividades acadêmicas ou estágio na CLIFOR fora dos horários regularmente estabelecidos dependerá da prévia autorização da Coordenação Geral e de disponibilidade dos espaços, equipamentos e demais recursos necessários.

§ 1º O discente que necessitar utilizar as dependências, equipamentos ou materiais da CLIFOR fora do horário regular deverá solicitar previamente a autorização, observando o fluxo e o prazo estabelecidos pela Coordenação Geral.

§ 2º A autorização prevista neste artigo ficará condicionada à disponibilidade da Clínica, à compatibilidade da atividade com suas finalidades e às condições necessárias à segurança dos usuários, discentes e demais pessoas envolvidas.

§ 3º O discente será responsável pela adequada utilização dos espaços, equipamentos, materiais e documentos disponibilizados para a atividade, devendo observar as orientações do responsável pelo setor e comunicar imediatamente qualquer dano, irregularidade ou intercorrência identificada.

Seção II
Dos Direitos, Deveres e Vedações

Art. 27. São assegurados aos estagiários, no desenvolvimento das atividades na CLIFOR:

I – receber orientação e supervisão compatíveis com as atividades de estágio;

II – desenvolver as atividades previstas em condições adequadas de segurança e organização;

III – receber as informações e orientações necessárias ao cumprimento das atividades e das normas da CLIFOR;

IV – ser tratado com respeito e dignidade por todas as pessoas com quem mantenha contato em razão do estágio;

V – receber acompanhamento e avaliação de seu desempenho, conforme os critérios acadêmicos estabelecidos pela Instituição;

VI – utilizar os canais institucionais competentes para apresentar dúvidas, sugestões ou comunicar situações que possam comprometer o adequado desenvolvimento do estágio.

Art. 28. Constituem deveres dos estagiários em atividades na CLIFOR:

I – cumprir as normas institucionais, regimentais e éticas aplicáveis às atividades desenvolvidas na Clínica Escola de Saúde;

II – manter postura ética, respeitosa e compatível com o ambiente acadêmico e profissional;

III – observar integralmente as normas de sigilo profissional previstas neste Regulamento e na legislação pertinente;

IV – utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e cumprir as normas de biossegurança;

V – preencher diariamente os registros clínicos e as fichas de evolução dos pacientes sob sua responsabilidade, observadas as orientações supervisor/preceptor;

VI – comunicar ao supervisor/preceptor de estágio quaisquer situações que comprometam o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e assistenciais;

VII – comparecer às atividades de estágio nos horários estabelecidos e justificar formalmente eventuais ausências;

VIII – ter conhecimento e cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia.

Parágrafo único. O aluno estagiário é responsável pela adequada utilização, conservação e organização dos materiais, prontuários e espaços físicos utilizados durante as atividades de estágio, observando as normas de biossegurança, conduta ética e funcionamento da CLIFOR, sob pena da adoção das medidas disciplinares previstas nas normas institucionais e regimentais.

REITOR UNIFOR-MG

Art. 29. É vedado aos estagiários:

I – realizar procedimentos ou atendimentos sem a presença do supervisor/preceptor;

II – retirar, copiar, fotografar, reproduzir ou permitir o acesso não autorizado a prontuários, fichas de avaliação, fichas de evolução, laudos, documentos ou quaisquer registros dos usuários, em meio físico ou digital;

III – divulgar informações, imagens ou dados relacionados aos usuários e às atividades desenvolvidas na CLIFOR sem autorização expressa e observadas as disposições legais vigentes;

IV – utilizar os espaços, materiais e equipamentos da CLIFOR para finalidades diversas das atividades acadêmicas e assistenciais autorizadas;

V - utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos nas dependências da CLIFOR, salvo quando seu uso estiver relacionado às atividades acadêmicas ou assistenciais e houver prévia autorização do supervisor/preceptor;

VI - acessar áreas de uso restrito ou de acesso controlado da CLIFOR sem a devida autorização;

VII – entrar com alimentos e bebidas nas dependências da CLIFOR, devendo ficar guardados na copa, destinada para esse fim.

§ 1º É vedado, ainda, ao aluno estagiário realizar atendimentos fora das dependências e das atividades oficialmente vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado, salvo em situações previamente autorizadas pela Coordenação do Curso e acompanhadas pelo respectivo supervisor/preceptor de Estágio.

§ 2º As vedações previstas neste artigo não afastam outras restrições estabelecidas pela legislação, pelas normas institucionais, pelos protocolos da CLIFOR ou pelas orientações dos responsáveis pelas atividades.

§ 3º Os estagiários respondem administrativamente por atos praticados em desacordo com este Regulamento e demais normas institucionais, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e legais cabíveis.

Art. 30. A utilização, pela CLIFOR, de equipamentos, materiais ou outros bens pertencentes a outros setores ou laboratórios do UNIFOR-MG dependerá de prévia autorização do responsável pelo respectivo setor e observará as normas institucionais.

Parágrafo único. A retirada, o transporte e a devolução dos bens deverão ser registrados ou realizados conforme os procedimentos estabelecidos pelo setor responsável, cabendo ao usuário zelar por sua integridade e adequada utilização.

CAPÍTULO XI
DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Art. 31. O apoio administrativo na CLIFOR poderá ser realizado por discentes selecionados e formalmente vinculados à Instituição, observadas a legislação aplicável e as normas institucionais de estágio não obrigatório.

Art. 32. Compete ao estagiário responsável pelo apoio administrativo:

I – auxiliar no acolhimento e na orientação inicial dos usuários;

II – apoiar as rotinas de agendamento e organização dos registros administrativos;

III – encaminhar solicitações e demandas aos setores ou profissionais competentes;

IV – colaborar com a organização dos espaços e a adequada utilização dos materiais e equipamentos;

V – observar as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais;

VI - registrar as atividades executadas no âmbito da CLIFOR;

VII - apresentar relatório semestral das atividades realizadas à Coordenação da Clínica;

VIII - comunicar, com antecedência, a necessidade de material de uso constante;

IX - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos na sua área de trabalho, comunicando os eventuais problemas;

X - cumprir normas, rotinas e protocolos;

XI - zelar pela ordem na CLIFOR, comunicando ao Coordenador Geral quaisquer intercorrências;

XII - observar e cumprir este Regulamento e as demais normas institucionais aplicáveis;

XIII - repassar à coordenação da CLIFOR os encaminhamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII
DAS ATIVIDADES DE OBSERVAÇÃO

Art. 33. Poderão realizar atividades de observação na CLIFOR os acadêmicos de Fisioterapia e dos demais cursos do UNIFOR-MG regularmente matriculados, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e nas normas institucionais.

Parágrafo único. As atividades extensionistas desenvolvidas na CLIFOR observarão os respectivos projetos, regulamentos institucionais e normas acadêmicas aplicáveis, mediante autorização dos responsáveis competentes.

REITOR UNIFOR-MG

Art. 34. A atividade de observação é setorial e, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais, em cada setor da Clínica.

§ 1º Para o curso de Fisioterapia, é considerada atividade de observação setorial aquela em que um acadêmico, de cada vez, acompanha os atendimentos durante, no máximo 20 (vinte) horas semanais, num único setor da Clínica, seguindo a escala abaixo relacionada:

I – Traumato-Ortopédica, Reumatofuncional e Aquática;
II – Cardiorrespiratória;
III – Neurofuncional;
IV – Saúde Coletiva;
V – Dermatofuncional e Masto/Uroginecologia.

§ 2º As atividades extensionistas deverão ser acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 35. É expressamente proibida a intervenção nos atendimentos realizados pelos acadêmicos em atividade de observação, ficando as dúvidas e as discussões para o momento pré-determinado pelo supervisor/preceptor de estágio da área específica.

Art. 36. A realização de atividades de observação na CLIFOR dependerá de solicitação prévia à Coordenação do Curso de Fisioterapia e de autorização da Coordenação Geral da Clínica, observados os procedimentos institucionais de agendamento e a disponibilidade do setor pretendido.

Parágrafo único. Os acadêmicos observadores estão sob a responsabilidade da Coordenação da Clínica e dos respectivos supervisores/preceptores.

Art. 37. O número de vagas para atividade observacional é proporcional ao número de pacientes da Clínica e caberá à Coordenação da Clínica estipular o número dessas vagas.

Parágrafo único. A participação nas atividades de observação deverá observar as orientações dos responsáveis pela atividade e as normas institucionais aplicáveis, inclusive as relativas à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII
DA TRIAGEM DE PACIENTES

Art. 38. A triagem dos usuários para atendimento na CLIFOR será realizada conforme os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis, os fluxos de encaminhamento e regulação vigentes e os procedimentos institucionais

estabelecidos, respeitadas as competências dos profissionais responsáveis, de acordo com a seguinte rotina:

I – o usuário apresenta o encaminhamento à Secretaria de Saúde Municipal e/ou à Unidade Básica de Saúde (UBS) de seu bairro;

II – a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para a Coordenação da CLIFOR, diariamente, os encaminhamentos recebidos;

III – a Secretaria Municipal de Saúde agenda o atendimento e encaminha o paciente para a CLIFOR, conforme fluxo estabelecido entre as instituições.

Parágrafo único. A inclusão do usuário na agenda de atendimentos dependerá da avaliação de sua adequação aos serviços oferecidos pela CLIFOR e da disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO XIV
DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Art. 39. Cabe ao supervisor/preceptor de estágio selecionar os pacientes para cada acadêmico, realizando o devido encaminhamento.

Art. 40. No desenvolvimento dos atendimentos fisioterapêuticos, os discentes deverão realizar as atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado, incluindo avaliação fisioterapêutica, elaboração e execução do plano terapêutico e registro da evolução do usuário, conforme as orientações do supervisor/preceptor responsável.

Parágrafo único. Todas as atividades previstas no caput serão desenvolvidas sob supervisão de profissional habilitado, respeitados os limites de atuação dos discentes e as normas acadêmicas, éticas e profissionais que regem essas atividades.

Art. 41. Os usuários serão informados pela recepção da CLIFOR sobre os horários dos atendimentos e os procedimentos necessários ao seu comparecimento, conforme o agendamento realizado.

§ 1º Os atendimentos serão agendados pela recepção, de acordo com a disponibilidade de horários, a organização dos serviços e as orientações do supervisor/preceptor responsável.

§ 2º Qualquer solicitação de troca de horários de atendimento, solicitado pelos acadêmicos, deverá ter o visto do respectivo supervisor/preceptor.

§ 3º Para a realização de atividades de hidroterapia, o usuário deverá apresentar avaliação ou liberação médica, quando exigida pelos protocolos de segurança e pelas condições clínicas identificadas, sem prejuízo de outras medidas necessárias à realização segura do atendimento.

REITOR UNIFOR-MG

Art. 42. O usuário que faltar a 2 (dois) atendimentos consecutivos, sem apresentar justificativa, poderá perder a vaga, especialmente quando houver lista de espera, observados os critérios de organização e continuidade da assistência estabelecidos pela CLIFOR.

§ 1º A análise da justificativa e a eventual disponibilização da vaga a outro usuário serão realizadas pela Coordenação Geral, em articulação com o supervisor/preceptor responsável, observados os critérios de atendimento e os instrumentos de parceria ou convênio, quando houver.

§ 2º recepção manterá os registros de comparecimento, faltas, cancelamentos e alterações de agendamento, conforme os procedimentos internos da CLIFOR.

Art. 43. Os atendimentos terão duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, com intervalo de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos entre os atendimentos e serão marcados na hora cheia ou a cada 50 (cinquenta) minutos, ficando a critério do supervisor/preceptor de estágio definir e comunicar (no início do período letivo) os responsáveis pelo agendamento na secretaria da Clínica.

Parágrafo único. A alta, a interrupção ou a suspensão do atendimento deverá ser comunicada pelo supervisor/preceptor responsável à recepção, para atualização dos registros e adoção das providências administrativas necessárias.

CAPÍTULO XV
DA LIMPEZA, HIGIENE E BIOSSEGURANÇA

Art. 44. A limpeza, a higienização e a conservação dos ambientes da CLIFOR serão realizadas pelos setores e profissionais responsáveis por esses serviços no UNIFOR-MG, conforme a organização institucional e os protocolos de higiene e segurança estabelecidos.

Parágrafo único. A limpeza e a higienização da piscina terapêutica e de suas áreas de apoio deverão observar os procedimentos específicos de controle sanitário, segurança e conservação, sob responsabilidade dos setores institucionais designados para essas atividades.

Art. 45. A limpeza, a desinfecção e, quando necessária, a esterilização dos materiais e equipamentos utilizados na CLIFOR deverão seguir os protocolos institucionais, as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes, considerando a finalidade de uso e o risco associado a cada item.

§ 1º Os procedimentos de processamento dos materiais deverão ser realizados por profissionais designados e capacitados para essa finalidade, conforme a organização institucional.

§ 2º Compete à Coordenação Geral da CLIFOR acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicar aos setores responsáveis eventuais necessidades de adequação, reposição de insumos ou capacitação.

CAPÍTULO XVI
DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 46. As sessões poderão ser gravadas exclusivamente para fins acadêmicos, de supervisão clínica, estudos de caso, pesquisa ou atividades científicas vinculadas ao UNIFOR-MG, mediante informação prévia ao usuário e obtenção do consentimento livre e esclarecido do usuário ou de seu responsável legal, quando aplicável, observadas a legislação vigente, as normas éticas e institucionais e as disposições deste Regulamento.

§ 1º A utilização das gravações para pesquisa, ensino, apresentações ou publicações deverá observar as medidas de proteção de dados pessoais e de preservação da identidade dos usuários, com, inclusive, submissão ao Comitê de Ética em pesquisa, quando exigida.

§ 2º Na hipótese de atendimentos grupais, os participantes deverão ser orientados quanto à necessidade de preservação da confidencialidade das informações compartilhadas no grupo.

3º A recusa ou a retirada da autorização pelo usuário não poderá, por si só, prejudicar seu acesso ou a continuidade do atendimento fisioterapêutico.

§ 4º Os registros autorizados deverão ser armazenados, acessados, utilizados e descartados conforme os procedimentos institucionais de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa que, por ação ou omissão, causar dano aos equipamentos, materiais, mobiliário, instalações ou demais bens da CLIFOR deverá comunicar o fato à Coordenação Geral, para registro e adoção das providências cabíveis.

§ 1º A apuração dos fatos e a eventual responsabilização observarão as normas institucionais, a legislação vigente e os procedimentos pertinentes, assegurado o direito de manifestação dos envolvidos, quando cabível.

§ 2º A eventual obrigação de reparar o dano será definida após a apuração das circunstâncias e da responsabilidade, não decorrendo automaticamente da simples ocorrência do dano.

Art. 48. Os computadores, telefones e demais recursos de comunicação disponibilizados na recepção da CLIFOR destinam-se prioritariamente às atividades administrativas e ao atendimento dos usuários, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos às atribuições institucionais, salvo autorização da Coordenação Geral.

Parágrafo único. O uso desses recursos deverá observar as normas institucionais de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art. 49. A solicitação, o controle e a reposição de materiais, insumos e demais recursos necessários ao funcionamento da CLIFOR serão realizados conforme os procedimentos institucionais de aquisição, armazenamento e distribuição.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral acompanhar a disponibilidade desses recursos e encaminhar aos setores responsáveis as solicitações de reposição, aquisição ou providências necessárias ao funcionamento da Clínica.

Art. 50. O descumprimento deste Regulamento ou das demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas na CLIFOR poderá ensejar a adoção das providências acadêmicas, administrativas e, quando cabíveis, legais pertinentes, observadas as competências institucionais e os procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. A adoção das providências previstas no caput deverá considerar a natureza e a gravidade da ocorrência, assegurando-se, quando cabível, o direito de manifestação do envolvido e a observância das normas institucionais pertinentes.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 30 de outubro de 2026.

Prof. Me. André Hostalácio Freitas
Reitor